



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO – CRA/RJ

CPS CRA-RJ nº 012/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2016400410

Adesão a Ata de Registro de Preços nº 42/2015

Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Maranhão

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
QUE UTILIZE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO NA
ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE DAS FROTAS DE VEÍCULOS
DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE
JANEIRO, BEM COMO VEÍCULOS LOCADOS, REQUISITADOS
OU EMPRESTADOS PARA ABASTECIMENTO DE
COMBUSTÍVEIS POR MEIO DE REDE CREDENCIADA, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O CRA/RJ E A EMPRESA BRASILEIRA
DE TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIOS HAAG
S/S**

O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CRA/RJ, Autarquia Federal dotada de personalidade jurídica de direito público, ex vi da Lei Federal nº 4.769, de 09 de setembro de 1965, inscrito no CNPJ sob o no. 27.907.518/0001-60, estabelecido na Rua Professor Gabizo, nº 197, nesta Capital, neste ato representado por seu Presidente, Adm. Wagner H., doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIOS HAAG S/A, inscrita no CNPJ nº 03.506.307/0001-57, sediada na Rua Machado de Assis nº 50, Ed 02 – Campo Bom/RS, CEP 93700-00, fone (51) 3920-2200, E-mail: licitacoes@embratec.com.br, por seus representantes legais Sr. Morgan Mello dos Santos, CPF 758.124.010- , RG 1060850235 brasileiro e Sr. Jeferson Thomas, CPF: 656.045.470-34, RG 1047554553, doravante designada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS QUE UTILIZE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE DAS FROTAS DE VEÍCULOS DO CONTRATANTE, BEM COMO VEÍCULOS LOCADOS, REQUISITADOS OU EMPRESTADOS, PARA ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS POR MEIO DE REDE CREDENCIADA, tendo em vista o disposto no Edital do Pregão Eletrônico SRP N. 60/2015 – JF/MA, na Ata de Registro de Preços N. 42/2015 (JF/MA), nos autos do Procedimento Administrativo N. 3562-62.2015-JF MA., Lei n. 10.520, de 17.07.2002, Decreto n. 3.555, de 08.08.2000, Decreto n. 5.450, de 31.05.2005, Decreto 7.892 na Lei n. 8.666/93 e suas alterações, bem como nas seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços especializados que utilize tecnologia da informação na administração e controle das frotas de veículos do CONTRATANTE, para abastecimento de combustíveis por meio de rede credenciada mediante as condições estabelecidas no item 1.1.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO/RJ

Rua Professor Gabizo, 197, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064 Tel/Fax: 21-3872-9550 e-mail: cra-rj@cra-rj.org.br www.cra-rj.org.br





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO – CRA/RJ

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços de implantação e operação de gerenciamento da frota de veículos do CONTRATANTE, bem como os veículos locados, requisitados ou emprestados, para fornecimento de combustíveis, lubrificantes e produtos afins, que utilize a tecnologia da informação, por meio da internet, com utilização de cartão eletrônico, deverá prever o que segue:

- a) Disponibilização de relatórios gerenciais de controle das despesas de abastecimento, desvios de quilometragem, de consumo, de preços praticados nos postos e empresas credenciadas, discriminados por veículo, identificados no ANEXO I, incluindo equipamentos, veículos oficiais, locados, requisitados para compor a frota do CONTRATANTE;
- b) Disponibilização de cartões eletrônicos individuais que viabilizam o gerenciamento de informações da frota, sendo um para cada veículo, no quantitativo de 30 (trinta) veículos, mais cinco (05) cartões genéricos, tendo ainda como previsão de utilização, durante os Juizados itinerantes, até 10 (dez) cartões extras (genéricos para serem utilizados em veículos locados e requisitados e com qualquer tipo de combustível), a serem solicitados quando necessário;
- c) equipamentos eletrônicos de leitura e gravação de dados para cartão individual microprocessado nos estabelecimentos credenciados;
- d) informatização dos dados de consumo, no momento da realização do abastecimento, consubstanciado em relatórios contendo: a identificação do veículo, identificação do condutor ou portador do cartão, do estabelecimento, data e horário, quilometragem, custos, tipos de combustíveis, lubrificantes, quantidade em litros, em reais (R\$), médias praticadas por veículo, disponibilizar possibilidade de realização de cotação em outros estabelecimentos credenciados.
- e) sistema tecnológico integrado que viabilize o pagamento resultante do abastecimento de combustíveis, lubrificantes e produtos afins a serem contemplados, junto aos estabelecimentos credenciados, por meio de cartão eletrônico;
- f) permissão de acesso através da WEB (Internet), por meio de senha administrada pela Seção de Vigilância Segurança e Transportes, permitindo parametrização de cartões e emissão de relatórios e encaminhamento de veículos às oficinas credenciadas e todo o processo para aprovação de orçamento e recebimento dos serviços.
- g) os serviços a serem prestados pela rede própria ou credenciada da contratada compreenderão:

FORNECIMENTO DE PRODUTOS

Fornecimento de combustíveis (gasolina comum, álcool, diesel, óleos e lubrificantes);

Fornecimento de Produtos afins (querosene, anti-corrosivo, aditivo para radiador, filtro de combustível e óleo, cera e estopa, etc.).



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO/RJ
Rua Professor Gabizo, 197, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064 Tel/Fax: 21-3872-9550 e-mail: cra-rj@cra-rj.org.br www.cra-rj.org.br

2
Embratel

Licitações



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO – CRA/RJ

– FLUXO OPERACIONAL

Para viabilizar a operacionalização dos serviços, a contratada deverá observar o que segue:

- Disponibilizar rede própria ou credenciada de postos de abastecimento equipada para aceitar transações com os cartões eletrônicos ou transações via Internet, dentro do Estado do Rio de Janeiro;
- O CONTRATANTE informará os limites de crédito para cada cartão, a fim de serem gastos com combustíveis, lubrificantes, filtros e produtos afins;
- Credenciamento de pelo menos uma unidade de fornecimento de combustíveis, lubrificantes e produtos afins, localizada a uma distância máxima de 05 (cinco) Km da sede do CONTRATANTE, que possua atendimento 24 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados;
- No caso de mau atendimento, o CONTRATANTE não mais utilizará os serviços de abastecimento prestado pelo posto credenciado da “CONTRATADA”, e comunicará à mesma, os fatos que motivaram tal decisão;
- O CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços de abastecimento a serem prestados pelo posto credenciado pela “CONTRATADA”; - Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o CONTRATANTE;
- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE;
- Para o abastecimento em postos credenciados, o sistema deverá imprimir no comprovante de transação as informações abaixo, independentemente de solicitação prévia do portador e sem custo adicional para a Justiça Federal, indispensáveis à manutenção da segurança e controle do sistema:
 - O saldo remanescente do instrumento periférico do sistema destinado ao veículo,
 - O hodômetro do veículo no momento da realização dos serviços,
 - O nome do estabelecimento comercial onde foi efetivada a transação de compra de mercadorias ou serviços,
 - A data e hora da(s) transação(ões), quantidade de mercadorias ou serviços realizados,
 - Tipo da mercadoria ou serviço comprado,
 - Valor total da operação e código de identificação do motorista,
 - Repassar ao CONTRATANTE todas as atualizações e alterações no sistema operacional de gerenciamento de frota de veículos utilizado nesta contratação.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO/RJ

Rua Professor Gabizo, 197, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064 Tel/Fax: 21-3872-9550 e-mail: cra-rj@cra-rj.org.br www.cra-rj.org.br





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO – CRA/RJ

- Responder civil e penalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão, que ocorram durante a realização dos serviços, objeto deste contrato.

– COMPATIBILIDADE COM A INFRAESTRUTURA DISPONÍVEL

O acesso às informações prestadas pela contratada deverá ser compatível com os padrões Windows, utilizado na rede interna do CONTRATANTE, devendo ser disponibilizado na internet um portal para acesso aos relatórios/informação dos cartões, assim como permitir a exportação desses dados para o formato txt, pdf e banco de dados.

– DO CONTROLE DA SEGURANÇA DO GERENCIAMENTO

a) Para utilização do cartão destinado ao veículo, deverá o portador apresentá-lo ao estabelecimento credenciado, onde, através do seu equipamento, será efetuada a identificação da placa ou número do veículo, bem como verificada a consistência dos valores de hodômetro, conferência da capacidade do tanque do veículo, mercadorias e serviços autorizados, para aquisição, definidos individualmente para cada veículo da frota do CONTRATANTE, valor pretendido da compra e quantidade e tipo de mercadoria ou serviço a ser realizado. Finalizada a operação o portador digitará a senha exclusiva do sistema para autorizá-la, recebendo um termo impresso pelo equipamento, denominado comprovante de transação, contendo todas as informações referentes à compra de mercadorias e serviços a serem realizados no referido estabelecimento, o qual se constituirá em título extrajudicial. O portador deverá encaminhar o referido termo impresso às respectivas áreas definidas pela estrutura de gestão do CONTRATANTE e que serão amplamente divulgadas.

b) Uso do cartão para qualquer operação somente será possível após digitação de uma senha válida do usuário;

c) Cada cartão destinado ao veículo é de uso exclusivo do veículo nele identificado, não sendo permitida a utilização deste para qualquer outro veículo, sendo responsabilidade do CONTRATANTE o monitoramento sobre os motoristas e usuários do sistema;

d) O bloqueio do uso do cartão de veículo/usuário deverá ser on-line, a partir da base operacional, mediante rotina/senha específica;

e) Deverá ser possível a troca periódica ou validação de senha pessoal;

f) O cancelamento do cartão somente poderá ser feito por pessoa credenciada na base operacional;

g) O uso indevido de cartão de veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha e as despesas efetivadas serão pagas pela empresa contratada;



Rua Professor Gábio, 197, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064 Tel/Fax: 21-3872-9550 e-mail: cra-ri@cra-ri.org.br www.cra-ri.org.br

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO/RJ





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO – CRA/RJ

- h) Cada veículo e cada condutor deverá possuir seu próprio cartão e cada condutor deverá ter sua identificação validada através de senha, durante a execução de qualquer operação realizada na rede credenciada;
- i) Substituir o cartão extraviado ou que tenha sofrido algum dano que inviabilize seu uso correto, conforme solicitação da Seção de Transportes do CONTRATANTE;
- j) Atualizar a listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos, encaminhando correspondência dirigida a Seção de Transportes do CONTRATANTE.
- k) Em caso de danos involuntários ao cartão destinado ao veículo ou ao equipamento da "CONTRATADA" instalado em sua rede de estabelecimentos credenciados, ou em situações de força maior (falta de energia elétrica, etc.), obriga-se a "CONTRATADA" a disponibilizar procedimento de compra contingencial, através de serviço de atendimento ao cliente disponível vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, para a obtenção por telefone, por parte do estabelecimento credenciado, do número da autorização de compra a ser transscrito para um formulário específico da "CONTRATADA", que garanta a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão da frota do CONTRATANTE, visando não prejudicar a continuidade das atividades operacionais de sua frota.

- DOS RELATÓRIOS

- a) A "CONTRATADA" disponibilizará acesso ao Sistema de Controle de Frotas em níveis de acessos compatíveis ao modelo definido pelo CONTRATANTE.
- b) O CONTRATANTE se compromete a estabelecer o nível de permissão (consulta/administração) do acesso ao Sistema de Controle de Frotas a cada unidade, podendo um ou mais usuários terem acesso completo ou parcial a toda frota, de acordo com suas respectivas responsabilidades.
- c) Os Relatórios disponibilizados pela "CONTRATADA" deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, acumuladas a partir da contratação dos serviços:

- Relação dos Veículos por marca, modelo, ano de fabricação, motorização;
- Extrato analítico/sintético contendo todas as aquisições de combustíveis, lubrificantes e produtos afins, individualmente discriminados por veículo, apresentando data, hora, local e quilometragem no momento do abastecimento.
- Histórico das operações realizadas pela frota contendo: data, hora, identificação do estabelecimento, identificação do usuário, mercadoria, quantidade adquirida e valor total da operação e saldo;

- Quilometragem percorrida pela frota;

Rua Professor Mário Covas, 197, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064 Tel/Fax: 21-3872-9550 e-mail: cra-ri@cra-ri.org.br www.cra-ri.org.br



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO/RJ





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO – CRA/RJ

- Histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizado pelo CONTRATANTE Justiça Federal;
- Histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;
- Preço pago pelas mercadorias adquiridas pela frota;
- Descritivo dos limites de créditos distribuído aos veículos da frota ou grupo de veículos previamente estabelecidos na implantação;
- Relatório contendo o volume de gastos realizados por tipo de mercadoria ou serviço;
- Relatórios constando apenas os veículos que apresentem distorções em termos de produtos adquiridos ou serviços realizados;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1 – Implantar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento da Autorização para Execução dos Serviços – AES, pela “CONTRATADA”, os serviços de administração e gerenciamento do fornecimento de combustíveis, lubrificantes e produtos afins em postos credenciados da frota de veículos da Justiça Federal e demais veículos locados ou requisitados, com fornecimento de Sistema Informatizado destinado aos veículos, tais como: cartões eletrônicos com senha ou outro tipo de instrumento, identificando a placa ou número do mesmo, que habilitará seu portador à aquisição de produtos e serviços junto aos credenciados pela “CONTRATADA”.

2 – Os trabalhos de implantação pela “CONTRATADA” referidos no item anterior, compreendem:

- Cadastramento inicial dos veículos e usuários;
- Estudo da logística da rede de atendimento;
- Estrutura de gestão; - Créditos aos veículos; - Implantação dos sistemas tecnológicos e
- Treinamento de usuários.

3 – Tanto na fase de implantação quanto na fase de operação, dar treinamento aos portadores dos referidos instrumentos periféricos do sistema destinados aos veículos, bem como orientá-los sobre a correta utilização dos mesmos, a fim de que sua finalidade não seja desvirtuada. Tais treinamentos realizar-se-ão em local e data previamente agendada com o CONTRATANTE.

4 – Reembolsar pontualmente, a rede de estabelecimentos credenciados, pelo valor efetivamente consumido, ficando claro que o CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de total responsabilidade da “CONTRATADA”;



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO/RJ

Rua Professor Gabizo, 197, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064 Tel/Fax: 21-3872-9550 e-mail: cra-ri@cra-ri.org.br www.cra-ri.org.br

Embratéc





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO – CRA/RJ

5 – Providenciar a correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados especificamente sobre a responsabilidade da “CONTRATADA”.

6 - Os serviços executados pelos estabelecimentos credenciados serão tratados diretamente entre o CONTRATANTE e o “ESTABELECIMENTO”.

7 – Manter-se, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 8666/93 e suas alterações, para comprovação sempre que necessário for, junto o CONTRATANTE.

8 – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultante da execução do Contrato.

9 – Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme disposto no parágrafo 1º do Art. 65, da Lei nº 8666/93;

10 – Manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, para representar a “CONTRATADA” na execução do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1 – Dar conhecimento dos termos deste Termo de Referência aos portadores dos referidos instrumentos periféricos do sistema destinado aos veículos, bem como orientá-los à correta utilização dos mesmos, a fim de que sua finalidade não seja desvirtuada.

2 – Estabelecer, para cada veículo que credenciar, de sua propriedade ou locado, um limite de valor, o qual não poderá ser ultrapassado sem autorização expressa do CONTRATANTE.

3 - Na hipótese do crédito tornar-se insuficiente por motivos alheios à gestão (ocorrências operacionais não programadas, tarefas extras, entre outros), apenas o responsável pela gestão dos veículos, e devidamente autorizado pelo CONTRATANTE, poderá realizar um crédito adicional somente para o período necessário.

4 – Fornecer no prazo de 10 (dez) dias, a partir do recebimento da Autorização para Execução de Serviço, e manter atualizado à “CONTRATADA” o cadastro completo dos veículos, motoristas e condutores autorizados contendo todos os dados necessários ao seu registro, quais sejam:

- Tipo da frota (própria, requisitada, locada);
- Número da frota;
- Placa; - Chassi;
- Marca;
- Tipo;
- Motorização;
- Capacidade de carga;

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO/RJ

Rua Professor Gabizo, 197, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064 Tel/Fax: 21-3872-9550 e-mail: cra-rj@cra-rj.org.br www.cra-rj.org.br





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO – CRA/RJ

- Combustível (gasolina, diesel, álcool);
- Lotação – Órgão / cidade / código do centro de custos;
- Capacidade do tanque;
- Matrícula do responsável pelo veículo;
- Hodômetro;
- Nome, matrícula dos motoristas e condutores autorizados.

5 – Promover o cadastramento dos funcionários que terão acesso ao sistema, em dois níveis; o de administrador (com poderes de alteração de limites de crédito) e de usuário (apenas com acesso a relatórios), bem como responsabilizar-se pela troca da senha dos mesmos em caso de desligamento e férias.

6 – No caso de extravio ou danos aos cartões destinados ao veículo ou ao condutor, requerer à “CONTRATADA” a emissão de um novo para o respectivo veículo e motorista.

7 – Providenciar o cancelamento definitivo dos cartões destinados aos veículos em caso de alienação do veículo ou pela retirada do mesmo da frota de veículos credenciados, devolvendo os cartões à “CONTRATADA” no prazo de 5 dias após o cancelamento do cartão.

8 - Informar imediatamente à “CONTRATADA”, o furto, roubo ou extravio dos cartões destinados ao veículo e ao condutor.

9 - Devolver à “CONTRATADA”, devidamente firmado, o protocolo de entrega dos cartões destinados aos veículos e condutores, sob pena de responder por quaisquer reclamações e outras ações oriundas da utilização indevida dos mesmos.

10 – Remanejar e/ou incrementar créditos em cada cartão do sistema destinado ao veículo.

11 – Efetuar o pagamento das Faturas/Notas Fiscais de cobrança emitidas pela “CONTRATADA”;

12 – Conferir, receber e atestar as faturas/notas fiscais de cobrança emitidas pela “CONTRATADA”;

13 – Designar para acompanhar a execução e fiscalizar a prestação dos serviços, objeto deste Contrato um servidor na Seção Judiciária e outro em cada Subseção Judiciária;

14 – Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o Contrato;

15 – A existência da fiscalização por parte do CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da “CONTRATADA”, na prestação dos serviços ora assumidos.

16 - É de responsabilidade do CONTRATANTE, garantir que as informações digitadas no momento da transação na rede credenciada de estabelecimentos sejam verídicas. Caso haja



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO/RJ

Rua Professor Gabizo, 197, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064 Tel/Fax: 21-3872-9550 e-mail: cra-ri@cra-ri.org.br www.cra-ri.org.br





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO – CRA/RJ

enganos ou distorções a “CONTRATADA” deverá disponibilizar relatórios que possibilitem a identificação das anomalias, em tempo hábil de correção.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência deste Contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor, Executor do Contrato, designado para esse fim.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O Executor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As decisões e providências que ultrapassem a competência do Executor deverão ser solicitadas ao Diretor da Secretaria Administrativa, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO

1 – Os valores pagos pelo fornecimento de combustíveis, lubrificantes, filtros e produtos afins a rede credenciada de estabelecimentos terão como limite o valor à vista.

2 – O valor da proposta da licitante deve incluir todas as despesas, inclusive com emissão de cartões, e todos os tributos que venham incidir na prestação dos serviços.

3 – O valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), será destinado tão somente ao pagamento de combustíveis, lubrificantes e produtos afins para atender a frota de veículos e equipamentos do CONTRATANTE, para o período de doze meses.

4 – O CONTRATANTE pagará mensalmente à “CONTRATADA”, a título de taxa de Administração um percentual que incidirá sobre o volume de produtos e serviços consumidos na rede credenciada de estabelecimentos,(a taxa registrada foi de 0,00%)

5 - O investimento necessário à implantação do sistema, tais como: instalação dos equipamentos de leitura, gravação e transmissão de dados, cartões (1ª vias), credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema e treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação (se houver), serão cobertos pela taxa de administração.

6 – O valor disponibilizado, o qual será firmado com a “CONTRATADA”, é apenas estimado, podendo não ser utilizado na sua totalidade.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO/RJ

Rua Professor Gabizo, 197, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064 Tel/Fax: 21-3872-9550 e-mail: cra-ri@cra-ri.org.br www.cra-ri.org.br





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO – CRA/RJ

PARÁGRAFO SEGUNDO

A despesa decorrente desta contratação correrá à conta dos recursos específicos consignados no Elemento de Despesa n. 6.3.1.3.01.02.001 do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Foi emitida a Nota de Empenho a fim de cobrir as despesas oriundas desta contratação.

PARÁGRAFO QUARTO

Para os exercícios futuros, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos orçamentários destinados ao atendimento de despesas de mesma natureza, extraíndo-se o respectivo empenho.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 1) O pagamento será realizado mensalmente, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, correspondente à aquisição de peças e serviços executados e ao fornecimento de combustíveis, lubrificantes e produtos afins, em até 10 (dez) dias úteis, a contar do atesto no verso da referida nota/fatura, pelo gestor do Contrato;
- 2) Pela execução do objeto o CONTRATANTE pagará à contratada o percentual correspondente a taxa de administração apresentada na proposta comercial da licitante vencedora, incidente sobre o montante mensal dos gastos efetuados através do sistema de gerenciamento;
- 3) a contratada deverá garantir que os preços cobrados na rede credenciada, terão como limite o preço à vista;
- 4) a empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estipuladas no contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial;
- 5) nos casos de defeito do cartão eletrônico, perda ou qualquer dano nos cartões, deverá o contratante comunicar à empresa contratada, para que a mesma realize a devida substituição, no período máximo de dez (10) dias úteis. Para tanto, a licitante deverá apresentar um valor unitário estimado para cada cartão extra solicitado;
- 6) os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada da contratada deverão ser por esta reembolsados, inexistindo qualquer relação financeira entre o CONTRATANTE e tais prestadores de serviços;



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO/RJ

Rua Professor Gabizo, 197, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064 Tel/Fax: 21-3872-9550 e-mail: cra-ri@cra-ri.org.br www.cra-ri.org.br





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO – CRA/RJ

7) Quando do término da contratação, no pagamento da última fatura devida à empresa contratada, esta deverá comprovar a efetiva quitação de todos os encargos incidentes sobre o mesmo, sob pena da sustação do pagamento, até a apresentação dos referidos documentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O documento de cobrança consignará valores em reais e discriminará:

- Objeto da prestação do serviço, mês a que se refere e o número do processo que deu origem à contratação;
- Nome do banco, agência e número da conta-corrente da contratada;

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para fins de pagamento será realizada consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado – SICAF, para comprovação da validade do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como consulta ao site do Tribunal Superior do Trabalho para comprovação da Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT. Caso a empresa esteja com alguma certidão, ou o cadastramento, vencidos no SICAF, serão consultados, via internet, os respectivos sites dos Órgãos que emitem os documentos supracitados, para certificação de sua regularidade fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A Contratante reserva-se o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da atestação pelo Executor do Contrato, os serviços não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto, aceito e contratado.

PARÁGRAFO QUARTO

A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO

Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da Contratante, sem prejuízo, ainda, da reabertura do prazo para pagamento em seus termos iniciais, na forma prescrita no parágrafo quarto desta cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO/RJ

Rua Professor Gabizo, 197, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064 Tel/Fax: 21-3872-9550 e-mail: cra-ri@ora-ri.org.br www.cra-ri.org.br





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO – CRA/RJ

Se, por qualquer motivo alheio à vontade da Contratante, for paralisada a prestação dos serviços ou forem tolhidos ou limitados a sua fruição normal, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O valor do contrato poderá ser alterado para maior ou menor, através de Termo Aditivo, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, de acordo com o que preceitua o art. 65 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução das condições estipuladas, por ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução deste Contrato, ou cometer fraude fiscal, a Contratada ficará impedida de licitar e contratar com a União, e será descredenciada no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e neste Contrato e as demais cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será o contratado notificado da infração e da penalidade correspondente, para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

PARÁGRAFO QUARTO

Recebida a defesa, o Diretor do Foro da Seção Judiciária do Maranhão deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.

PARÁGRAFO QUINTO

A inexecução total ou parcial do fornecimento do objeto, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções:

I - advertência;

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO/RJ



Professor Gabizo, 197, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064 Tel/Fax: 21-3872-9550 e-mail: cra-rj@cra-rj.org.br www.cra-rj.org.br





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO – CRA/RJ

- II - multa;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO SEXTO

A inexecução parcial do ajuste ensejará a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre a parcela dos serviços não executados.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A inexecução total do contrato ensejará a aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o Valor Anual do Contrato (VAC).

PARÁGRAFO OITAVO

As multas por atraso serão aplicadas na seguinte conformidade:

- I atraso de até 10 dias: multa de 0,2% x dias de atraso x valor referente às obrigações não cumpridas;
- II atraso de 11 até 20 dias: multa de 0,3% x dias de atraso x valor referente às obrigações não cumpridas;
- III atraso de 21 até 30 dias: multa de 0,4% x dias de atraso x valor referente às obrigações não cumpridas;
- IV atraso superior a 30 dias será considerado inexecução total do ajuste.

PARÁGRAFO NONO

No caso de serviços não entregues no prazo estipulado o atraso será contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo estabelecido para a entrega.

PARÁGRAFO DÉCIMO

No caso de serviços entregues e não aceitos, o atraso será contado a partir do 1º dia útil subsequente ao prazo estabelecido para a nova entrega.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO/RJ

Rua Professor Góbizo, 197, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064 Tel/Fax: 21-3872-9550 e-mail: cra-rj@cra-rj.org.br www.cra-rj.org.br





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO – CRA/RJ

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Poderá ser prorrogado o prazo de entrega dos serviços desde que a contratada apresente justificativa devidamente fundamentada e por escrito, nos casos previstos pelo art. 57, § 1º, incisos I a VI, da Lei N. 8.666/93, e alterações posteriores.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para entrega dos serviços, deverá ser dirigida à Coordenação Administrativa – CORAD, no horário de 9h às 18h (horário local), até a data de vencimento do prazo de entrega inicialmente estipulado, ficando a critério do Contratante a sua aceitação.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

As multas devidas pela Contratada serão deduzidas de pleno direito de valores devidos.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

A Contratada reconhece tais multas e deduções como prontamente exigíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

Caso a Contratada não tenha crédito a receber da Contratante, terá prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa, apurada em regular procedimento administrativo, sob pena de cobrança judicial.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A Contratante se reserva o direito de rescindir, unilateralmente, o presente Contrato, na ocorrência de qualquer situação anômala prevista na Cláusula anterior, bem como pelos motivos relacionados no art. 78, incisos I a XII e XVII e art. 79, I e art. 80 e seus respectivos incisos e parágrafos, todos da Lei n. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO

Poderá, ainda, ser rescindido o presente Contrato por acordo entre as partes ou judicialmente, nos termos previstos no art. 79, inc. II e III da Lei n. 8.666/93.

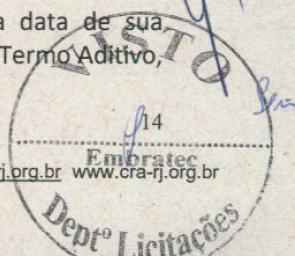
CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará por 12 (doze) meses, tendo seu início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, através de Termo Aditivo,



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO/RJ

Rua Professor Gabizo, 197, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064 Tel/Fax: 21-3872-9550 e-mail: cra-rj@cra-rj.org.br www.cra-rj.org.br





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO – CRA/RJ

até o limite de 60 (sessenta) meses, incluindo o primeiro ano da vigência, se houver interesse entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em forma de extrato, no D.O.U., em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito pelas partes o Foro Federal do Rio de Janeiro /RJ para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, com renúncia de qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPLEMENTAÇÃO DO CONTRATO

Fazem parte integrante do presente Contrato o Edital do Pregão SRP Nº 60/2015 e Ata de Registro de Preços nº 42/2015 da Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Maranhão, assim como a proposta da Contratada que instruem o processo administrativo n.º 2016400410, de 26 de julho de 2016.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os necessários efeitos.

Rio de Janeiro, 09 de agosto de 2016.

Pelo Contratante:

Adm. Wagner H. Siqueira
Presidente
CRA-RJ nº 01-02903-7

Pela Contratada:

Morgan Mello dos Santos
Representante Legal
CPF 758.124.010-04

Jeferson Thomas
Representante Legal
CPF 656.045.470-34

Testemunhas:

1ª _____
NOME: Guilherme Machado de Oliveira
CPF: 968.612.400-44

2ª _____
NOME: Marcelo Viana de S. Souza
CPF: 106.540.847-51



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO/RJ
Rua Professor Gabizo, 197, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064 Tel/Fax: 21-3872-9550 e-mail: cra-rj@cra-rj.org.br www.cra-rj.org.br





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO – CRA/RJ

I TERMO ADITIVO AO CPS CRA-RJ Nº 012/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2016400410
Adesão à Ata de Registro de Preços nº 42/2015
Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Maranhão

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO E EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIOS HAAG S/A

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO - CRA/RJ, Autarquia Federal dotada com personalidade jurídica de Direito Público, criada pela Lei n.º 4.769 de 09/09/1965 e regulamentada pelo Decreto n.º 61.934 de 22/12/1967, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.907.518/0001-60, com sede na Rua Professor Gabizo n.º 197, Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20271-064.

CONTRATADA: TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A. (nova denominação da EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIOS HAAG S/A), inscrita no CNPJ nº 03.506.307/0001-57, sediada na Rua Machado de Assis nº 50, Ed 02 – Campo Bom/RS, CEP 93700-00, fone (51) 3920-2200, E-mail: licitacoes@embratec.com.br, por seus representantes legais Sr. Luciano Rodrigo Weiand, brasileiro, solteiro, Gerente de Rede, CPF 952.835.520-04, RG 3027063209, e o Sr. Jeferson Thomas, brasileiro, solteiro, Gerente de Riscos, CPF: 656.045.470-34, RG 1047554553 SSP/RS, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente termo aditivo tem como objeto a primeira PRORROGAÇÃO do Contrato firmado pelas partes em 09/08/2016, assim como registrar a alteração da denominação da Contratada tendo em vista a sua nova razão social aprovada na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de junho de 2016, conforme constante acima.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRORROGAÇÃO

2.1 Fica estabelecida pelo presente termo aditivo a prorrogação do contrato CPS CRA-RJ nº 012/2016 por mais um período de mais 12 (doze) meses, com início no dia **09/08/2017** e término no dia **08/08/2018**.

CLÁUSULA TERCERIA – DESPESA

3.1 A despesa com este termo aditivo no corrente exercício correrá à conta da verba devidamente apropriada no elemento de despesa próprio – 6.3.1.3.01.02.001 do orçamento do CRA-RJ.

CLÁUSULA QUARTA – FUNDAMENTO LEGAL

4.1 O presente termo aditivo decorre de autorização exarada no Processo administrativo nº 2016400410 e encontra amparo legal no art. 40, inc. XI; 55, inciso III e 57, II da Lei n.º 8.666/93, artigo 5º do Decreto 2.271, de 07 de julho de 1997, e item 7 da Instrução Normativa MARE n.º 18, de 22 de dezembro de 1997.



Professor Gabizo, 197, Ed. Belmiro Siqueira, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064
Tel/Fax: 21-3872-9550 - e-mail: cra-rj@cra-rj.org.br - site: www.cra-rj.org.br

ANEXO
Enbratec
Deptº Licitacões



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO – CRA/RJ

CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

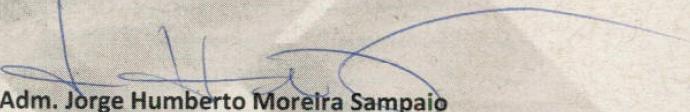
5.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 04 de agosto de 2017.

Pelo Contratante:


Adm. Jorge Humberto Moreira Sampaio

Presidente

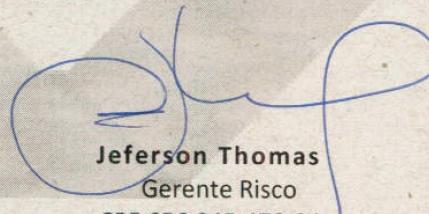
CRA-RJ nº 20-26201

Pela Contratada:


Luciano Rodrigo Weiland

Gerente de Rede

CPF 952.835.520-04


Jeferson Thomas

Gerente Risco

CPF 656.045.470-34

Testemunhas:

1ª Marcelo Dias de S. Lima
NOME: MARCELO DIAS DE S. LIMA
CPF: 106.540.847-51

2ª Luciana Rodrigues
NOME: Luciana Rodrigues
CPF: 004.932.720-01



Rua Professor Gabizo, 197, Ed. Belmiro Siqueira, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064
Tel/Fax: 21-3872-9550 - e-mail: cra-rj@cra-rj.org.br - site: www.cra-rj.org.br





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO – CRA/RJ

II TERMO ADITIVO AO CPS CRA-RJ N° 012/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2016400410

Adesão à Ata de Registro de Preços nº 42/2015

Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Maranhão



ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO E EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIOS HAAG S/A

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO - CRA/RJ, Autarquia Federal dotada com personalidade jurídica de Direito Público, criada pela Lei n.º 4.769 de 09/09/1965 e regulamentada pelo Decreto n.º 61.934 de 22/12/1967, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.907.518/0001-60, com sede na Rua Professor Gabizo n.º 197, Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20271-064.

CONTRATADA: TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A. (nova denominação da EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIOS HAAG S/A), inscrita no CNPJ nº 03.506.307/0001-57, sediada na Rua Machado de Assis nº 50, Ed 02 – Campo Bom/RS, CEP 93700-00, fone (51) 3920-2200, E-mail: licitacoes@embratec.com.br, por seus representantes legais Sr. Luciano Rodrigo Weiand, brasileiro, solteiro, Gerente de Rede, CPF 952.835.520-04, RG 3027063209, e o Sr. Jeferson Thomas, brasileiro, solteiro, Gerente de Riscos, CPF: 656.045.470-34, RG 1047554553 SSP/RS, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente termo aditivo tem como objeto a segunda PRORROGAÇÃO do Contrato firmado pelas partes em 09/08/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRORROGAÇÃO

2.1 Fica estabelecida pelo presente termo aditivo a prorrogação do contrato CPS CRA-RJ n° 012/2016 por mais um período de mais 12 (doze) meses, com início no dia 09/08/2018 e término no dia 08/08/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DESPESA

3.1 A despesa com este termo aditivo no corrente exercício correrá à conta da verba devidamente apropriada no elemento de despesa próprio – 6.3.1.3.01.02.001 do orçamento do CRA-RJ.

CLÁUSULA QUARTA – FUNDAMENTO LEGAL

4.1 O presente termo aditivo decorre de autorização exarada no Processo administrativo nº 2016400410 e encontra amparo legal no art. 40, inc. XI; 55, inciso III e 57, II da Lei n.º 8.666/93, artigo 5º do Decreto 2.271, de 07 de julho de 1997, e item 7 da Instrução Normativa MARE n.º 18, de 22 de dezembro de 1997.



Rua Professor Gabizo, 197, Ed. Belmiro Siqueira, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064
Tel/Fax: 21-3872-9550 - e-mail: cra-rj@cra-rj.org.br - site: www.cra-rj.org.br

(Signature)
Lary



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO – CRA/RJ
CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

5.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 03 de agosto de 2018.

Pelo Contratante:

Adm. Leocir Dal Pai
Presidente
CRA-RJ nº 20-28403

Pela Contratada:

Luciano Rodrigo Weiland
Gerente de Rede
CPF 952.835.520-04

Jeferson Thomas
Gerente Risco
CPF 656.045.470-34

Testemunhas:

1^a Caroline Araujo
NOME:
CPF: CAROLINE ARAUJO
CPF: 014.740.260-35

2^a Marcelo Dias de S. Lemos
NOME: MARCELO DIAS DE S. LEMOS
CPF: 106.670.844-51





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ
Autarquia Federal de Fiscalização Profissional (Lei nº 4.769/65)

III TERMO ADITIVO AO CPS CRA-RJ Nº 012/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2016400410

Adesão à Ata de Registro de Preços nº 42/2015

Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Maranhão

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO E EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIOS HAAG S/A

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO - CRA/RJ, Autarquia Federal dotada com personalidade jurídica de Direito Público, criada pela Lei nº 4.769 de 09/09/1965 e regulamentada pelo Decreto nº 61.934 de 22/12/1967, inscrita no CNPJ sob o nº 27.907.518/0001-60, com sede na Rua Professor Gabizo nº 197, Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20271-064.

CONTRATADA: TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A. (nova denominação da EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIOS HAAG S/A), inscrita no CNPJ nº 03.506.307/0001-57, sediada na Rua Machado de Assis nº 50, Ed 02 – Campo Bom/RS, CEP 93700-00, fone (51) 3920-2200, E-mail: licitacoes@embratec.com.br, por seus representantes legais Sr. Luciano Rodrigo Weiand, brasileiro, casado, Gerente de Rede, CPF 952.835.520-04, RG 3027063209, e o Sr. Diego Vitória de Moraes, brasileiro, casado, Coordenador Administrativo, CPF: 007.275.350-13, RG 2086252737 – SJS II/RS, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente termo aditivo tem como objeto a terceira PRORROGAÇÃO do Contrato firmado pelas partes em 09/08/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRORROGAÇÃO

2.1 Fica estabelecida pelo presente termo aditivo a prorrogação do contrato CPS CRA-RJ nº 012/2016 por mais um período de mais 12 (doze) meses, com início no dia **09/08/2019** e término no dia **08/08/2020**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DESPESA

3.1 A despesa com este termo aditivo no corrente exercício correrá à conta da verba devidamente apropriada no elemento de despesa próprio – 6.3.1.3.01.02.001 do orçamento do CRA-RJ.

CLÁUSULA QUARTA – FUNDAMENTO LEGAL

4.1 O presente termo aditivo decorre de autorização exarada no Processo administrativo nº 2016400410 e encontra amparo legal no art. 40, inc. XI; 55, inciso III e 57, II da Lei nº 8.666/93, artigo 5º do Decreto 2.271, de 07 de julho de 1997, e item 7 da Instrução Normativa MARE nº 18, de 22 de dezembro de 1997.

Rua Professor Gabizo, 197, Ed. Belmiro Siqueira, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064
Tel: 21-3872-9633 - E-mail: corad@cra-rj.org.br - Site: www.cra-rj.org.br





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ
Autarquia Federal de Fiscalização Profissional (Lei nº4.769/65)

CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

5.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 08 de agosto de 2019.

Pelo Contratante:

Adm. Wallace de Souza Vieira
Presidente
CRA/RJ 01-13247

Pela Contratada:

Luciano Rodrigo Weiland
Gerente de Rede
CPF 952.835.520-04

Diego Vitoria de Moraes
Coordenador Administrativo
CPF 007.275.350-13

DIEGO DA SILVA GONCALVES
CPF: 007 845 776-8

Testemunhas:

1ª
NOME:
CAROLINE ARAUJO
CPF: 014.740.260-36

2ª
NOME:
Adolpho S. Olivelra
CRAIRJ - N.º 2017163
Coordenador de Administração
CORAD-CRAIRJ





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ
Autarquia Federal de Fiscalização Profissional (Lei nº4.769/65)

IV TERMO ADITIVO AO CPS CRA-RJ Nº 012/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2016400410

Adesão à Ata de Registro de Preços nº 42/2015

Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Maranhão

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO E EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIOS HAAG S/A

CONTRATANTE: **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO - CRA/RJ**, Autarquia Federal dotada com personalidade jurídica de Direito Público, criada pela Lei n.º4.769 de 09/09/1965 e regulamentada pelo Decreto n.º61.934 de 22/12/1967, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.907.518/0001-60, com sede na Rua Professor Gabizo n.º197, Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20271-064.

CONTRATADA: **TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A.** (nova denominação da **EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIOS HAAG S/A**), inscrita no CNPJ nº 03.506.307/0001-57, sediada na Rua Machado de Assis nº 50, Ed 02 – Campo Bom/RS, CEP 93700-00, fone (51) 3920-2200, E-mail: licitacoes@edenred.com, por seus representantes legais Sr. Luciano Rodrigo Weiand, brasileiro, casado, Gerente de Rede, CPF 952.835.520-04, RG 3027063209, e o Sr. Diego Vitoria de Moraes, brasileiro, casado, Coordenador Administrativo, CPF: 007.275.350-13, RG 2086252737 –SJS II/RS, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente termo aditivo tem como objeto a quarta PRORROGAÇÃO do Contrato firmado pelas partes em 09/08/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRORROGAÇÃO

2.1 Fica estabelecida pelo presente termo aditivo a prorrogação do contrato CPS CRA-RJ nº 012/2016 por mais um período de mais 12 (doze) meses, com início no dia **09/08/2020** e término no dia **08/08/2021**.

CLÁUSULA TCERCEIRA – DESPESA

3.1 A despesa com este termo aditivo no corrente exercício correrá à conta da verba devidamente apropriada no elemento de despesa próprio – **6.2.2.1.1.01.04.03.001.021** do orçamento do CRA-RJ.

CLÁUSULA QUARTA – FUNDAMENTO LEGAL

4.1 O presente termo aditivo decorre de autorização exarada no Processo administrativo nº 2016400410 e encontra amparo legal no art. 40, inc. XI; 55, inciso III e 57, II da

DOCUMENTO ASSINADO POR WALLACE DE SOUZA VIEIRA EM 28/07/2020 AS 14:16:01 DO HORÁRIO DE BRASÍLIA.
DOCUMENTO ASSINADO POR ANDRÉIA APFONSO REIS DA SOUZA EM 28/07/2020 AS 15:40:53 DO HORÁRIO DE BRASÍLIA.
DOCUMENTO ASSINADO POR LUCIANO RODRIGO WEIAND EM 23/07/2020 AS 19:31:35 DO HORÁRIO DE BRASÍLIA.
DOCUMENTO ASSINADO POR ANDRÉIA APFONSO REIS DA SOUZA EM 24/07/2020 AS 15:40:53 DO HORÁRIO DE BRASÍLIA.
DOCUMENTO ASSINADO POR DIEGO VITORIA DE MORAIS EM 15/07/2020 AS 18:58:30 DO HORÁRIO DE BRASÍLIA.
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA, PARA VALIDAR ACESSE <http://sistemacrarj.com.br/assinaturas/validarAssinatura/RS759810> OU UTILIZE O QR CODE.





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ
Autarquia Federal de Fiscalização Profissional (Lei nº4.769/65)

CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

5.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo o qual, depois de lido, foi assinado eletronicamente pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Pelo Contratante:

Adm. Wallace de Souza Vieira
Presidente
CRA/RJ 01-13247

Pela Contratada:

Luciano Rodrigo Weiand
Gerente de Rede
CPF: 952.835.520-04

Diego Vitória de Moraes
Coordenador Administrativo
CPF: 007.275.350-13

Testemunhas:

1^a Andréia Affonso Reis de Souza
CPF: 014.304.020-08

2^a Adolpho da Silva Oliveira
CPF: 013.010.987-87

DOCUMENTO ASSINADO POR WALLACE DE SOUZA VIEIRA EM 28/07/2020 ÀS 14:16:01 DO HORÁRIO DE BRASÍLIA.
DOCUMENTO ASSINADO POR MARCELO OLIVEIRA DE ALMEIDA EM 23/07/2020 ÀS 12:39:01 DO HORÁRIO DE BRASÍLIA.
DOCUMENTO ASSINADO POR LUCIANO RODRIGO WEIAND EM 23/07/2020 ÀS 19:31:35 DO HORÁRIO DE BRASÍLIA.
DOCUMENTO ASSINADO POR ADOLEPHO DA SILVA OLIVEIRA EM 24/07/2020 ÀS 15:40:53 DO HORÁRIO DE BRASÍLIA.
DOCUMENTO ASSINADO POR ANDRÉIA AFFONSO REIS DE SOUZA EM 28/07/2020 ÀS 09:05:46 DO HORÁRIO DE BRASÍLIA.
DOCUMENTO ASSINADO POR DIEGO VITÓRIA DE MORAIS EM 15/07/2020 ÀS 18:58:30 DO HORÁRIO DE BRASÍLIA.
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA, PARA VALIDAR ACESSE <http://sistemacrarj.com.br/validarAssinatura/RS759810> OU UTILIZE O QR CODE.